



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.783 de 25 de Novembro de 2005, dispõe Sobre Parceria com Instituição Nacional sem Fins Lucrativos***

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com instituição nacional sem fins lucrativos para viabilizar serviços, recursos, projeto e obras, através incentivados, dinheiro a fundo perdido e recuperação de créditos.

**Art. 2º** - Esta parceria tem como objeto viabilizar serviços e recursos para complementar as ações sociais referentes a serviços a serem prestados a comunidade, dando uma melhor qualidade de vida e cobrir deficiências em novos projetos relacionados á lei de OSCIP, e se realizará por meio de termo aditivo de cooperação entre as partes.

**Art. 3º** - O termo de parceria se fará a titulo gratuito, sem nenhum ônus ao Poder Público.

**Art. 4º** - O poder público repassará a parcela previamente acordada nos termos aditivos para o OSCIP.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Novembro de 2005.

**Luiz Claudio Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Novembro de 2005.

**Vicente Ângelo Sueitt Martelli**  
Chefe de Gabinete